



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## RESOLUÇÃO CONSUNI nº 58/17

**Aprova o Regulamento das  
Atividades Complementares do  
Curso de Ciências Contábeis.**

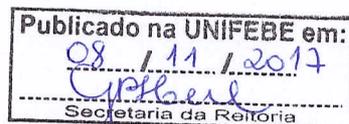
O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 41/13, de 23/10/13.

Brusque, 08 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente





**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Aprovado pela Resolução  
CONSUNI nº 58/17, de 08/11/17

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem os currículos plenos do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

**Art. 2º** As Atividades Complementares obrigatórias poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

**Art. 3º** De acordo com a Resolução CNE/CES nº 10/2004, as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridos fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades extraclasse, num total de 300 (trezentas) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** A Coordenação das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - administrar e supervisionar as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;



- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica, por meio da Secretaria das Coordenações de Curso, a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

**Parágrafo único.** Para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

**Art. 7º** Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas; e
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Curso os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 8º** São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Ciências Contábeis:

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: participação e apresentação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, colóquios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;
- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, participação, na qualidade de integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, esportivas e de promoção da cidadania.
- III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares de Curso Superior;
- V - estágios curriculares não obrigatórios;
- VI - cursos de desenvolvimento pessoal e profissional oferecidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VII - cursos de informática;
- VIII - cursos de idiomas estrangeiros;
- IX - exercício de atividade profissional nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e suprimentos;
- X - participação em Colegiados, em Conselhos e em Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque - FEBE como membro;
- XI - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.



§ 1º Para integralizar o total de 300 (trezentas) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XI deste artigo, nas quais os alunos deverão cumprir, pelo menos, 16 (dezesesseis) horas de Atividades de Extensão junto ao Núcleo de Atendimento Contábil (NAC) do curso de Ciências Contábeis, 30 (trinta) horas de outras Atividades de Extensão; 60 (sessenta) horas de Atividades de Iniciação Científica e 20 (vinte) horas de Projetos Sociais, entendidos como atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório, sendo que cada mês de atividade de Estágio Curricular não obrigatório, devidamente comprovada mediante entrega de cópia de Termo de Compromisso de Estágio, corresponderá a 3 (três) horas de atividade complementar.

§ 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 6º Cada publicação de artigo em periódico nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.

§ 7º Os artigos publicados em revistas não científicas e jornais, resumos de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos e similares, correspondentes ao inciso I deste artigo, correspondem a 10 (dez) horas cada.

§ 8º A autoria de livro completo, de capítulo de livro e a organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I deste artigo, serão validadas em 60 (sessenta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I deste artigo, serão validados em 10 (dez) horas cada.

§ 10. A quantidade de horas a ser validada pela participação em eventos de formação acadêmica, mencionada no inciso I, corresponderá àquela constante no certificado fornecido pela entidade organizadora do evento.

§ 11. A quantidade de horas a ser validada pela apresentação de trabalhos em eventos de formação acadêmica, mencionada no inciso I deste artigo, corresponderá a 10 (dez) horas quando a apresentação for visual e 15 (quinze) horas quando a apresentação for oral.



§ 12. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

§ 13. Cada mês de atividade profissional prevista no inciso IX corresponderá a 3 (três) horas de atividade complementar.

§ 14. A carga horária das atividades constantes no inciso XI será validada de acordo com relatório específico.

## **CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 9º** A comprovação das Atividades Complementares obedece aos seguintes procedimentos:

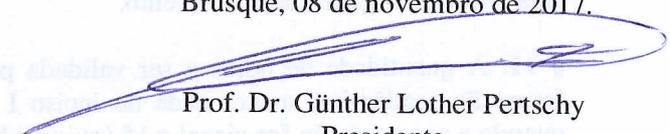
- I. o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria das Coordenações de Curso, para autenticação;
- II. no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III. o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria das Coordenações de Curso;
- IV. Coordenador de Atividades Complementares terá, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para avaliar a documentação e despachar o requerimento;
- V. comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador de Atividades Complementares fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;
- VI. será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VII. a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica;
- VIII. a comprovação das atividades previstas no inciso IX do artigo 8º se dará por meio de cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada de declaração do empregador, descrevendo as principais atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 08 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente